

**DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - DONP
COORDENADORIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO – COR**

BOLETIM N° 010/2014

ASSUNTO: Prazo limite para transferências voluntárias em período eleitoral.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 9.504/1997, artigo 73, inciso VI, aliena a.

DATA: 14/05/2014

Prazo limite para transferências voluntárias em período eleitoral.

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação, Normas e Procedimentos – Coordenadoria das Ações de Orientação, no exercício de sua função de orientação aos gestores, lança mão deste instrumento de veiculação para informar o seguinte:

À luz do artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei Federal nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, e em decorrência do ano eleitoral, é **VEDADA a realização de transferências voluntárias de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito**, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, ou seja, a partir do dia 05 (cinco) de julho até a data da votação.

Ressalte-se, entretanto, que essas determinações não se aplicam nas seguintes hipóteses:

- Repasses de recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento (fisicamente iniciado) e com cronograma prefixado;
- Repasses de recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

Assim, tendo em vista que o dia 05/07/2014 recai num sábado, recomendamos aos gestores públicos que procedam às transferências de recursos voluntários até o dia 4 de julho, sexta-feira. Esta data é o limite para que haja a efetiva transferência do recurso, ou seja, o depósito na conta específica do convênio.

A Procuradoria Geral do Estado – PGE disponibilizou no site <http://www.pge.pe.gov.br/>, a Cartilha “Eleições 2014”. Para evitar execução da despesa em desacordo com as normas eleitorais, **recomendamos a leitura integral das orientações contidas no referido documento.**